



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.441/2004.

ACRESCENTA O INCISO VIII E
PARAGRAFO 1º E 2º DO ARTIGO 94
DA LEI Nº851/1990.

A Câmara Municipal de Paraty APROVA a Seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 94 da Lei nº851/1990 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94 – Poderão ser atribuídas ao funcionário as seguintes gratificações, por Portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara”:

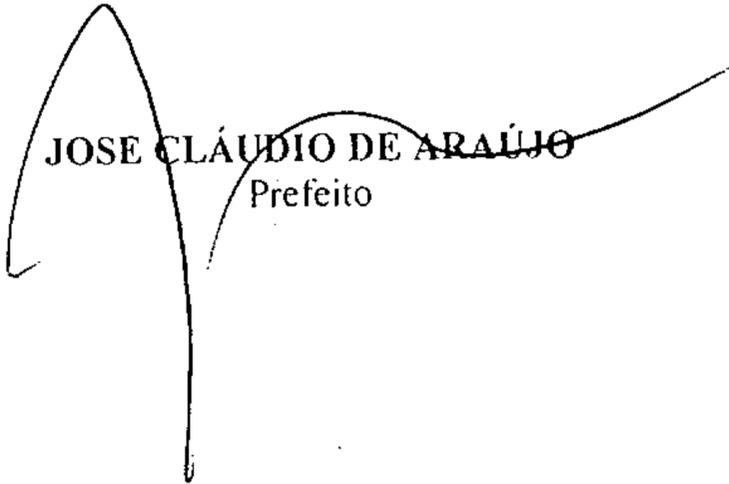
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII – Adicional de risco de vida, para a Guarda Municipal”;

§ 1º - A gratificação adicional de risco de vida é a que tem por fundamento a compensação pelas atividades de risco desempenhadas pela Guarda Municipal;

§ 2º - A gratificação adicional de risco de vida será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário que a ela faça jus.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2004.


JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito